

do com o plano elaborado pela Prefeitura, em colaboração com o órgão Técnico da Força Pública.

ARTIGO 5º :- O material a ser adquirido de acordo com o previsto na letra "a" de artigo anterior, pelo Município deverão obedecer às especificações baixadas pelo órgão Técnico da Força Pública.

ARTIGO 6º :- O Município de São João da Boa Vista, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, obrigar-se a consignar no Orçamento, verbas adequadas às suas necessidades materiais, que serão anualmente reajustadas dentro das exigências dos serviços.

ARTIGO 7º :- A qualquer tempo poderá ser revista a organização do Destacamento de Bombeiros, para assegurar a plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante sugestão do Município à Diretoria de Incêndio e Salvamento da Força Pública do Estado de São Paulo.

ARTIGO 8º :- A Prefeitura poderá estabelecer no Convênio, condições para auxílio mútuo, em casos de emergência entre o Destacamento local e os de outros Municípios próximos.

ARTIGO 9º :- A Prefeitura fica autorizada a lavrar Convênios com os Municípios vizinhos, para atendimento dos mesmos pelo Destacamento de Bombeiros local, mediante remuneração a ser estipulada.

ARTIGO 10º :- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar as necessárias operações de crédito destinadas a cobrir as despesas oriundas com a instalação do Destacamento de Bombeiros, neste Município.

ARTIGO 11º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

ARTIGO 12º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 1.964

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO-JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D-E-C-R-E-T-A, a seguinte:-

L E I

ARTIGO 1º :- Fica concedido um abono provisório mensal a todos os funcionários da Prefeitura, na importância de R\$. 11,496,10 - onze mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e -

dez centavos-, a partir de 1º de março do corrente ano, pago em folha suplementar enquanto for necessário.

§ ÚNICO :- O abono fica integrado aos vencimentos de todos os funcionários municipais, assim seja dispensável a folha suplementar.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º :- Fica criado um Fundo de Aposentadoria para o qual será descontado em folha a importância correspondente a 3% -treis por cento- sobre vencimentos ou salários ou abono dos Funcionários que não contribuam para a aposentadoria em qualquer instituto.

§ ÚNICO :- O fundo ora criado será devidamente regulamentado por Decreto a ser baixado.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....
.....
LEI Nº 12, DE " 28" DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica concedido ao Exmo. Senhor Dr. José Carlos Ferreira de Oliveira, DD. Ministro Presidente do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, o Título de " Cidadão Honorário de São João da Boa Vista " .

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....
.....
LEI Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .